



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.629

(Projeto de Lei 68/2025, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS À GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma do art. 12, § 3º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções sociais à GUARDA MIRIM DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.470.943/0001-35, com sede em Santa Cruz das Palmeiras, para atender as despesas de custeio necessárias à execução de seus objetivos sociais previstos em seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, a entidade beneficiada deverá cumprir as condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estar em situação regular com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 2º. O valor das subvenções será o definido em cada Lei Orçamentária Anual, respeitadas as disposições contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas atinentes à espécie.

Parágrafo Único. As subvenções onerarão a seguinte dotação orçamentária, cujo saldo poderá ser suplementado através da abertura de crédito adicional suplementar, se necessário, observadas as formalidades legais:

Ficha Orçamentária para o exercício de 2025: 0154
Unidade Orçamentária: Departamento de Assistência Social
Unidade Executora: Seção de Programas Assistenciais
Elemento da Despesa: 3.3.50.43-01 – Subvenções Sociais
Funcional Programática: 08.244.0086-2.127

Art. 3º. As subvenções de que trata esta Lei serão repassadas por meio do instrumento jurídico adequado e somente após a aprovação, pelo Executivo, do respectivo Plano de Trabalho e cumprimento das demais exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º. A entidade subvencionada prestará contas, improrrogavelmente até 31 de janeiro de cada ano, dos valores a ela transferidos a título de subvenção no exercício anterior, devendo, para tanto, atender todas as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou as que porventura vierem a substituí-la.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 19/09/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete